



## **REGULAMENTO DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DOS IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da constituição e objectivos**

##### **Artigo 1.º**

O presente regulamento respeita ao Colégio da Especialidade dos Impostos sobre o Rendimento adiante designado por Colégio, criado pelo conselho diretivo da Ordem dos Contabilistas Certificados, adiante designada Ordem, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 38.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, bem como do artigo 3.º do Regulamento Geral das Especialidades.

##### **Artigo 2.º**

O âmbito do Colégio é delimitado pelas matérias respeitantes a impostos sobre o rendimento, quer de pessoas singulares quer de pessoas colectivas.

##### **Artigo 3.º**

O Colégio funcionará na sede da Ordem, podendo, todavia, reunir em qualquer representação regional ou outro local, desde que previamente comunicado ao bastonário.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos membros**

##### **Artigo 4.º**

Integram o Colégio os contabilistas certificados aprovados no processo de admissão ao título de Especialista, previsto no Regulamento Geral das Especialidades.

#### **Secção I**

#### **Dos deveres**

##### **Artigo 5.º**

Os membros do Colégio têm o dever de:

- a) Cumprir o presente regulamento;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos diretivos do Colégio;
- c) Cumprir as normas deontológicas;
- d) Participar nas atividades do Colégio e manter-se delas informado;
- e) Desempenhar as funções para que for designado;
- f) Contribuir, sempre que possível, para a formação dos contabilistas certificados ligados ao exercício da Especialidade.



## **Secção II**

### **Dos direitos**

#### **Artigo 6º**

São direitos dos membros do Colégio:

- a) Usar o título de Especialista em Impostos sobre o Rendimento, com todos os direitos inerentes;
- b) Participar nas assembleias do Colégio;
- c) Ser informado de todas as atividades organizadas pelo Colégio.

## **Secção III**

### **Da direção do Colégio**

#### **Artigo 7º**

1. O Colégio tem uma direção, composta por um presidente e dois vogais, nomeada pelo conselho diretivo da Ordem.
2. As deliberações do colégio são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

#### **Artigo 8.º**

1. A direção do colégio reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, presencialmente ou por videoconferência.
2. A direção pode reunir em sessão extraordinária, desde que convocada pelo respectivo presidente, com uma antecedência mínima de 48 horas.
3. As convocatórias das reuniões são efectuadas, preferencialmente, por correio electrónico.
4. De todas as reuniões é lavrada acta.

## **Secção IV**

### **Do plenário do Colégio**

#### **Artigo 9º**

Os membros do Colégio podem reunir-se em plenário quando considerado conveniente pela direção ou por solicitação de, pelo menos, vinte por cento dos membros do Colégio, com um número mínimo de cinco subscritores, propondo a ordem de trabalhos.

#### **Artigo 10º**

1. O plenário deve ser convocado pela direção, que indicará o local, data e ordem de trabalhos, com antecedência não inferior a quinze dias de calendário.
2. As reuniões são presididas pelo presidente da direção ou, no seu impedimento, por quem ele designar para o efeito.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes no plenário.



### **Artigo 11º**

Compete ao plenário do Colégio:

- a) Analisar e dar parecer sobre temas considerados de importância crucial para a atividade dos contabilistas certificados na área da especialidade;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração do regulamento do Colégio.

### **Secção V**

#### **Da duração**

### **Artigo 12º**

A cessação do mandato dos titulares dos órgãos de direção do colégio coincide com a do mandato do bastonário.

### **Artigo 13º**

Em caso de renúncia ou demissão de qualquer membro da direção do Colégio, o conselho diretivo da Ordem nomeará um novo membro, no prazo de trinta dias.

## **CAPÍTULO III**

### **Secção I**

#### **Das provas de admissão**

### **Artigo 14º**

Só podem candidatar-se ao exame de Especialidade em Impostos sobre o Rendimento os contabilistas certificados com inscrição em vigor na Ordem dos Contabilistas Certificados e que cumpram os requisitos do n.º 1 do artigo 8º do Regulamento Geral das Especialidades.

### **Secção II**

#### **Das provas escritas**

### **Artigo 15º**

1. As provas escritas têm a duração de duas horas.
2. As provas são realizadas no mesmo dia, uma de manhã e outra à tarde.
3. A direção do Colégio disponibiliza no sítio da Ordem na internet, até 90 dias antes da realização das provas, o programa das matérias de cada prova e os elementos de consulta permitidos.



### **Secção III**

#### **Da discussão do trabalho**

##### **Artigo 16º**

1. O trabalho deve ser enviado sob forma escrita à direção do Colégio, em quadruplicado, nos prazos mencionados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Especialidades.
2. Consideram-se, para efeitos do n.º 2 do artigo 14º do Regulamento Geral das Especialidades, motivos para a não aceitação do trabalho mencionado no número anterior, designadamente:
  - a) O trabalho não ser da autoria do candidato;
  - b) O trabalho já ter sido apresentado pelo mesmo candidato.
3. O júri decide, por maioria, considerar o candidato aprovado ou não aprovado.
4. Depois de concluída a discussão do trabalho, o processo é remetido ao conselho diretivo da Ordem, com a informação da avaliação atribuída pelo júri.

### **Secção IV**

#### **Das faltas e impedimentos**

##### **Artigo 17º**

1. A discussão do trabalho poderá ter lugar na ausência de um dos membros do Júri, desde que na seja o Presidente.
2. As faltas referidas no número anterior têm de ser justificadas perante o Presidente do Colégio.
3. Não deverão ser nomeados para o júri quaisquer pessoas cujo relacionamento com o candidato seja susceptível de influenciar a avaliação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da perda do título**

##### **Artigo 18º**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e 19.º do Regulamento Geral das Especialidades, o contabilista certificado especialista perde o respectivo título de especialista quando ocorrer uma das seguintes situações:
  - a) Com o cancelamento ou suspensão da inscrição da inscrição na Ordem por um período superior a 2 anos;
  - b) Se não remeter ao Colégio da Especialidade, o relatório fundamentado previsto no n.º 1 do artigo 18º do Regulamento das Especialidades.
  - c) Se da análise do relatório entregue, se constatar que o contabilista certificado especialista não manteve uma prática, nem adquiriu formação consistente com o título de especialidade que lhe foi atribuído.



2. A perda do título de contabilista certificado especialista é decretada por decisão do conselho diretivo da Ordem, sendo que, no caso da alínea c) do número anterior, a decisão terá de ser precedida de parecer do Colégio.

## CAPÍTULO V

### Das disposições finais e transitórias

#### Artigo 19º

As receitas obtidas pelo Colégio são pertença da Ordem.

#### Artigo 20º

1. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo conselho diretivo da Ordem, sob proposta do Colégio.
2. É subsidiariamente aplicável o Regulamento Geral das Especialidades e o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.

#### Artigo 21º

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

## ANEXO

### Colégio dos Impostos sobre o Rendimento

#### *Tópicos das matérias objecto de avaliação*

#### c) Prova escrita I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), designadamente:

Incidência real  
Incidência pessoal  
Taxas de tributação  
Determinação do rendimento colectável  
Dedução de perdas  
Pagamentos por conta  
Retenções na fonte  
Taxas liberatórias  
Benefícios Fiscais

#### d) Prova escrita II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) designadamente:

Incidência real e incidência pessoal  
Isenções  
Determinação do lucro tributável e da matéria colectável



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS

Variações patrimoniais

Resultados

Determinação da colecta

Retenções na fonte e pagamentos por conta

Relações especiais entre contribuintes

Tributação dos grupos de sociedades

Transformações de sociedades

Fusões, cisões e entradas de activos

Liquidação de sociedades

Tributações autónomas

***Elementos de consulta permitidos***

Códigos fiscais e outra legislação não anotados